

OBB
Ossowsky • Bitencourt • Bitencourt

A D V O C A D O S

Victor Hugo Ossowsky
OAB SC 22.511

Gustavo L. C. Bitencourt
OAB SC 22.511

Rua 28 de Agosto, 1590, Centro
Guaramirim, SC
CEP 89270-000.
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
América, Joinville, SC
CEP 89214-251
47 3227-7677

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020-PMG
"REGISTRO DE PREÇOS"



Ilmo. Sr. Prefeito, Rafael Tadeu Simoes, da Prefeitura de Pousos Alegre - MG.

A **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 80.125.305/0001-69, com endereço na Rodolfo Tepassé, 250 – Imigrantes, na cidade de Guaramirim - SC - CEP 89270-00, endereço de e-mail victor@obb.adv.br, vem por meio do presente, apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao recurso administrativo apresentado por **MG COMERCIAL EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.624/0001-92, estabelecido à Rua Feliciano Bortolini, nº 1.640, sala 7-21, 1º Andar, Bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89260-090.

O recurso apresentado inicia contextualizando a discussão em torno do Pregão presencial nº 24/2020, informando que o mesmo determinada o cumprimento de vários Requisitos e demonstrando indignação com o resultado colhido.

Em suma, toda a revolta da perdedora da licitação gira em torno da abertura de diligência por parte do jurídico para conferir documentação apresentada e juntar cópia autenticada de documento que já havia sido apresentado em cópia simples na licitação.

A indignação que não merece prosperar.

Respondendo ao questionamento realizado pela Perdedora da Licitação em seu recurso, a Lei 8.666/93 permite a realização de diligências, conforme a proposta no presente certame, no Art. 43:

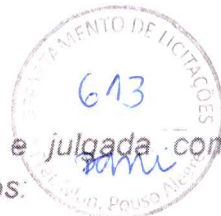
OBB
Ossowsky - Bitencourt - Bitencourt
ADVOCADOS

Victor Hugo Ossowsky
OAB/SC 17.110

Gustavo L. C. Bitencourt
OAB/SC 19.110

Rua 28 de Agosto, 1.530, Centro
Guaramirim, SC
CEP 89270-000.
47 3273-651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
Americas - Joinville, SC
CEP 89214-271
47 3227-7677



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifado).

Não é preciso aprofundar-se na matéria ou nos fatos para verificar que a diligência aberta serviu tão somente para atestar a veracidade da declaração apresentada pela empresa Krenke. Não houve a inclusão de qualquer documento.

É o mesmo que suprir uma certidão negativa de débitos tributários através de simples consulta na Receita Federal de forma online. Não se trata de posterior inclusão de documentos.

A diligência promovida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro que resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não resulta em ilegalidade ou irregularidade¹.

Aliás, importa destacar que caso a conduta da municipalidade fosse diversa, aí sim teríamos um caso de nulidade do certame. Para ilustrar, alguns casos práticos:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).”

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).”

¹ Acórdão TCU nº 1.758/2003-Plenário.



A realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independe de previsão em edital², sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da Lei 8666/93.

Ademais, a Perdedora da Licitação, em sua revolta deixou de observar o que preceitua o item 26.6 do Edital de Licitação, *in verbis*:

“26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal no 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.”

Acatar os argumentos vazios da recorrente seria atentar contra a Administração Pública, vez que vai de encontro aos interesses do ente governante forçar uma proposta muito menos vantajosa ao erário por conta de mera formalidade, passível de aferição por diligência.

A combatida diligência realizada pela prefeitura é ferramenta muito útil criada, conforme mencionado acima, com o intuito de beneficiar o ente público e não de prejudica-lo.

Simplesmente não faz sentido coagir o ente governante a aceitar uma proposta pouco vantajosa do ponto de vista financeiro por conta da ausência de um documento passível de aferição posterior mediante diligência prevista na legislação.

Em outras palavras, a prefeitura de Pouso Redondo – MG agiu com precisão e legalidade, obtendo por consequência o melhor resultado para a licitação.

Diga-se de passagem, o formalismo excessivo exigido pela Perdedora da licitação além de comumente combatido nos procedimentos de licitação, notadamente apenas tras prejuízos ao ente e aos licitantes. Devendo ser rechaçado também.

Por fim, título meramente ilustrativo, vez que não se crê pela procedência dos argumentos trazidos, mas sendo o caso,

² Acórdão TCU nº 2.459/2013-Plenário

Victor Hugo Ossowsky
OAB/SC 37.433

Gustavo L. C. Bitencourt
OAB/SC 37.119

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
Guarapirã, SC
CEP 89270-000.
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
América - Joinville, SC
CEP 89204-251
47 3227-7077

615
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
R. P. ROSSO 11

recomenda-se ao órgão público que realize as diligências necessárias antes da contratação da Perdedora da Licitação.

Conforme se confere através de consulta do CNPJ no sistema da Receita Federal, a empresa localiza-se no endereço Rua Feliciano Bortolini, nº 1.640, sala 7-21, 1º Andar, Bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89260-090:

Simple consulta ao *Google Street View* expõe que a localidade em questão é o endereço de centro comercial constituído de vários escritórios e não endereço de indústria do ramo de plásticos apta a confeccionar os produtos (grandes e pesados) que constituem o objeto da licitação:



Neste sentido, também cumpre esclarecer que o edital de licitação prevê:

6.6. *É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.*

É pouco crível que a empresa perdedora da licitação, sediada em endereço comercial conseguirá industrializar os objetos solicitados no edital da licitação sem que realize a vedada subcontratação.

A título comparativo, abaixo consta a fachada da empresa Krenke Brinquedos no município de Guarumirim – SC., ficando evidente o espaço que uma empresa do ramo precisa possuir para manter estoque, maquinário e etc, a fim de fornecer regularmente produtos a exemplo dos solicitados no edital em comento:

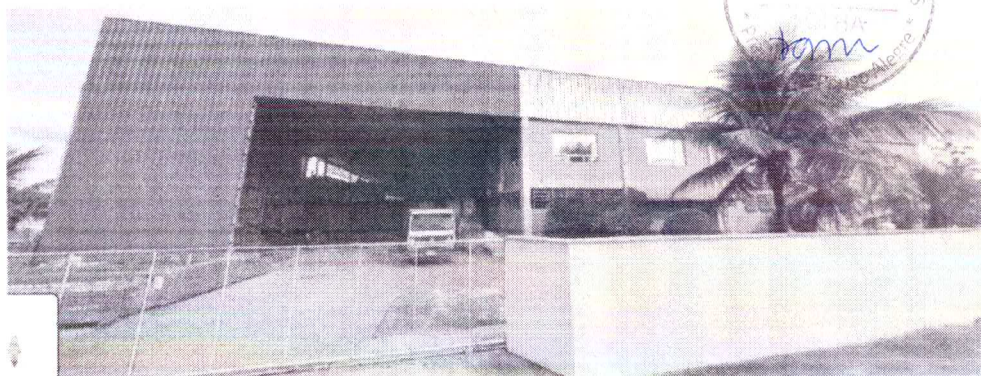
OBB
Ossowsky - Bitencourt - Bitencourt
ADVOCADOS

Victor Hugo Ossowsky
OAB/SC 32.42

Gustavo L. C. Bitencourt
OAB/SC 38.111

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
Guarumirim, SC
CEP 89270-000.
17 3273-6651 • 17 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
America - Joinville/SC
CEP 89204-251
17 3227-5677

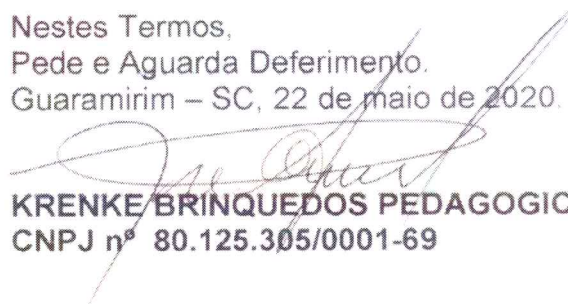


OBB
 Chazovsky • Bitencourt • Bitencourt
 A D V O G A D O S

Que fique claro, a Vencedora da Licitação trazendo as informações acima não pretende fazer nenhuma acusação formal contra a Perdedora da Licitação. O faz apenas em preocupação preocupação com o erário público haja vista os diversos casos recentes noticiados.^{3 4}

Desta feita, não tendo mais o que declarar, A empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA. requer julgue-se completamente improcedente** o recurso apresentado pela empresa perdedora **MG COMERCIAL EIRELLI**, mantendo o certame, e dando seu devido seguimento.

Nestes Termos,
 Pede e Aguarda Deferimento.
 Guarani - SC, 22 de maio de 2020.


KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA
 CNPJ nº 80.125.305/0001-69

Victor Hugo Ossowsky
 OAB/SC 33.411

Gustavo L. C. Bitencourt
 OAB/SC 33.191

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
 Guarani, SC
 CEP 89270-000,
 47 3273-651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
 América - Joinville/SC
 CEP 89204-251
 47 3227-5677

³ <https://theintercept.com/2020/04/28/sc-proposta-forjada-respiradores-fantasmas/>, acesso em 22.05.2020

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/compras-de-equipamentos-para-combate-a-covid-19-tem-fraudes-pelo-mundo.shtml>, acesso em 22.05.2020.